



**LEI Nº 1.648 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais que se deslocarem da sede do município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representante do município, farão jus as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, estadia e locomoção (taxi e similares).

**Artigo 2º** - A diária é devida por fração ou dia de afastamento da sede do município.

**Artigo 3º** - As diárias dos Secretários Municipais serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

**Artigo 4º** - As despesas com o deslocamento através de transporte rodoviário, coletivo e/ou aéreo, incluindo taxas de embarque, seguros e similares, serão custeadas pelo município, não estando as mesmas inclusas nas diárias de viagem, sendo acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas.

**Parágrafo Único** - As despesas com combustíveis, pedágios e similares, assim como com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas nas diárias de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação das despesas.



Adm. 2013/2016

**Artigo 5º** - O número de diárias será igual ao número de dias em que o agente político, ficar fora do município, a serviço deste, sendo que as diárias de viagens, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

**§ 1º** - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada, do agente político solicitante com a autorização do Secretário de Controle Interno e despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Nos casos de emergência, as diárias de viagens poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do agente político, admitida a delegação de competência.

**§ 3º** - O pagamento das diárias de viagem, quando a viagem ocorrer aos sábados, domingos ou feriados será autorizado, mediante justificativa fundamentada, do solicitante com a autorização do Secretário de Controle Interno e despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** - O agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 5º** - Nos casos previstos no § 4º deste artigo, o agente político deverá depositar na Conta do Município ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno.

**Artigo 6º** - A diária básica, para localidades dentro do Estado de Minas Gerais, onde não seja necessário o pernoite só com almoço será:

**I-** Para os Secretários, Gestores Municipais e o Procurador - R\$ 60,00 (sessenta reais);

**II-** Para o Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 100,00 (cento reais).



Adm. 2013/2016

**Artigo 7º** - A diária básica, para localidades dentro do Estado de Minas Gerais, onde não seja necessário o pernoite com almoço e jantar será:

**I-** Para os Secretários, Gestores Municipais e o Procurador - R\$ 100,00 (cem reais);

**II-** Para o Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

**Artigo 8º** - A diária, para localidades dentro do Estado de Minas Gerais, com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do agente político será:

**I-** Para os Secretários, Gestores Municipais e o Procurador - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**II-** Para o Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Artigo 9º** - A diária, quando a viagem tiver como destino a capital estadual, Belo Horizonte, será:

**I-** Para os Secretários, Gestores Municipais e o Procurador - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**II-** Para o Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Artigo 10** - A diária para viagens fora do Estado de Minas Gerais, quando não for necessário pernoite só com almoço será:

**I-** Para os Secretários, Gestores Municipais e o Procurador - R\$ 60,00 (sessenta reais);

**II-** Para o Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Artigo 11** - A diária para viagens fora do Estado de Minas Gerais, quando não for necessário pernoite com almoço e jantar será:

**I-** Para os Secretários, Gestores Municipais e o Procurador - R\$ 100,00 (cem reais);

**II-** Para o Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 170,00 (cento e setenta reais).



**Artigo 12** - A diária, com pernoite fora do Estado, com exceção da Capital Federal, cujo deslocamento em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do agente político será:

**I-** Para os Secretários, Gestores Municipais e o Procurador – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**II-** Para o Prefeito e Vice-Prefeito – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Artigo 13** - A diária, para o deslocamento em função da representação, necessidade ou da distância, que exija a permanência do agente político na Capital Federal, será assim fixada:

**I-** Para os Secretários Municipais e o Procurador – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II-** Para o Prefeito e Vice-Prefeito – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Artigo 14** - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

**Artigo 15** - Ao retornar a sede, o agente político que tiver recebido diária deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório de viagem conforme modelo constante do Anexo II desta Lei.

**Artigo 16** - O processo de pagamento de diária deverá conter os seguintes documentos:

**I** – requerimento de antecipação do valor das diárias;

**II** – nota de empenho;

**III** – liquidação do empenho;

**IV** – relatório de viagem.

**Artigo 17** - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

**Artigo 18** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do chefe do poder Executivo Municipal.



**Artigo 19** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada departamento requisitante.

**Artigo 20** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA – MG., 10 DE SETEMBRO DE 2014.

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria



## ANEXO I REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Requerente:
Cargo:
Finalidade da Viagem:
Destino:
Saída: Dia ____/____/____, às ____ horas.
Retorno Programado: Dia ____/____/____, às ____ horas.
Quantidade de diárias Solicitadas:
Transporte Utilizado:
Valor Total das Diárias:

DECLARO, sob as penas da lei, que os recursos serão despendidos no exercício do meu cargo e em estrito cumprimento de atividades de interesse do Município de Fronteira/MG.

Fronteira/MG, \_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

Setor de Tesouraria/Contabilidade:

Antecipação do Valor das Diárias efetuado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data limite para entrega do relatório de viagem: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável



Adm. 2013/2016

**ANEXO II  
RELATÓRIO DE VIAGEM**

NOME DO AGENTE POLÍTICO:
CARGO:
DATA DA SAÍDA: ____/____/____, às ____ horas.
DATA DA CHEGADA: ____/____/____, às ____ horas.
LOCAL DE DESTINO/PROCEDÊNCIA:
TRANSPORTE UTILIZADO:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS: _____, correspondendo a R\$ _____
QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS: _____, correspondendo a R\$ _____
HÁ VALOR A SER DEVOLVIDO? ( ) SIM                      ( ) NÃO
SE                      POSITIVA                      A                      RESPOSTA,                      INDICAR:                      R\$
RELATÓRIO DESCRITIVO DA VIAGEM:
DOCUMENTOS ANEXADOS:

DECLARO, sob as penas da lei, que as despesas ocorreram em razão do meu cargo e em estrito cumprimento de atividades de interesse do Município de Fronteira/MG.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO AGENTE POLÍTICO/SERVIDOR

SETOR DE TESOUREARIA/CONTABILIDADE:

Conferido e determinado o arquivamento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável